

## **LEI MUNICIPAL Nº. 818, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2010.**

### **AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA EMPRESA M.Z.M. MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA.**

**LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA**, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro para M.Z.M. MECÂNICA AGRÍCOLA LTDA, de iniciativa privada, inscrito no CNPJ sob nº. 10.928.551/0001-73 e Inscrição Estadual nº. 348-0002732, localizada na Rua Belmiro Góes, nº. 2612, Centro do município de Charrua, nos termos da Lei Municipal nº. 789, de 20 de Agosto de 2009, que determinam os critérios para concessão de auxílios a Empresas que têm interesse em investir no Município.

**Art. 2º** - O incentivo será para a aquisição de materiais de construção para a estrutura do prédio onde será a mecânica.

**Parágrafo 1º** - O incentivo ao investimento será de 10% (dez por cento) sobre o montante investido, conforme autoriza a Lei Municipal Nº. 789 de 20/08/2009 em seu Art. 1º. Inciso I na Alínea “c”, no valor de R\$ 7.118,68 (Sete mil cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) subtraído R\$ 2.970,00 (Dois mil novecentos e setenta reais) correspondente ao incentivo concedido através da Lei Municipal Nº. 786 de 06/08/2009, em seu Artº. 3º, alínea “h”, concedido através de terraplanagem e aterro executados pelas máquinas do município, totalizando um incentivo no valor de **R\$ 4.148,68**(Quatro mil cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) a serem repassados diretamente a empresa beneficiada, da seguinte forma:

**I** – Em uma única parcela, mediante apresentação das notas fiscais em nome da empresa beneficiada, que comprove o valor do investimento.

**II** – Se o investimento for menor do que o orçamento apresentado, o valor do incentivo será baseado nos comprovantes fiscais.

**III** – Conforme orientação do Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO), o objeto deverá ser adquirido no comércio local, quando disponível.

**Art. 3º** - O incentivo será repassado sem ônus para empresa, que deverá permanecer na atividade pelos prazos e condições estabelecidas no artigo 7º da Lei Municipal Nº. 362 de 28/06/2002, a contar da assinatura do Contrato, sob as seguintes condições:

**a)** Cumprir a Legislação Municipal, Estadual e Federal, que disciplinam as providências indispensáveis na preservação do meio ambiente e da saúde pública em geral.

**b)** Executar o projeto da instalação, num prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

c) Não ceder ou transferir para terceiros ou alterar a finalidade sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Charrua.

d) Assume a obrigação de manter em funcionamento a atividade, cumprir com as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, de forma regular.

e) A um incremento no valor adicionado da sua guia anual, dentro de índices satisfatórios, que venham a agregar um valor maior de retorno de ICMS ao município.

**Art. 4º** - A empresa fará a comprovação através de prestação de contas mediante apresentação de notas fiscais de aquisição de materiais de construção e laudo técnico de execução do objeto.

**Art. 5º** - Os demais critérios e normas serão os estabelecidos na Lei supra-citada, inclusive no que tange ao descumprimento do que ela determina.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária 08.01-22.662.03030.1022-4460 (244) – TRANSF. A INSTITUICOES PRIV. C/ FINS LUCRATIVOS.

**Art. 7º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CHARRUA, 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
EM: 04.02.2010

ELISANDRA DERING SIMIONATTO  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.